



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LU 03/2019

LICENÇA ÚNICA

Validade: 21/11/2023

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Jorge Airton Pires de Souza

CPF: 164.239.680-04

ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 172

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado R/S

EMPREENDIMENTO: Desmembramento urbano

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Desmembramento unifamiliar

Localizada na Avenida Álvaro Chaves esquina Estrada RS-608, Setor 05 – Pinheiro Machado/RS;

Coordenadas Geográficas: - 31.344071° 53.232840° Datum SIRGAS 2000

Codram: 3.414,40

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

II - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. O período de validade desta licença é de **4 (quatro) anos**.

1.2. O empreendimento localizado na matrícula nº 11.695, um terreno urbano localizado na Avenida Álvaro Chaves esquina Estrada RS608, Setor 05, conforme Declaração Negativa de impedimento para realização do empreendimento frente à legislação expedida pelo Prefeito Municipal, José Antônio Duarte Rosa, não há restrições de localização ou instalação da atividade constante nesta licença.

1.3. A área superficial do empreendimento é de 1.682,90m², situada dentro da área urbana, desta cidade de Pinheiro Machado, com as seguintes medidas e confrontações: medindo trinta e quatro metros e noventa e um centímetros (34,91m) a nordeste (NE), onde confronta-se com a Avenida Álvaro Chaves; quatorze metros e noventa e nove centímetros (14,99m) a norte (N), onde confronta-se com a Estrada RS-608; trinta metros e cinquenta centímetros (30,50m) a noroeste (NO), onde confronta-se com a Estrada RS-608; quarenta e um metros e oitenta centímetros (41,80) a sudoeste (SO), onde confronta-se com o imóvel de propriedade de Maria Elisa Tavares Madruga; quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50m) a sudeste (SE), onde confronta-se com o imóvel de Enedino Gonçalves da Silva; resultando, por meio desta, em quatro lotes destinados a ocupação residencial unifamiliar, com previsão populacional de dezesseis habitantes.

1.4. Essa licença não autoriza a construção de edificações nos terrenos, somente autoriza o parcelamento do solo visando à separação do imóvel de uma para quatro matrículas, sendo três lotes e uma área remanescente conforme a seguir:

1.4.1. **Lote 1:** ficará localizado nesta cidade de Pinheiro Machado, na Avenida Álvaro Chaves, lado ímpar, esquina com a estrada RS-608, lado par, Setor 05, com área superficial de um mil e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados (1.072,90m²), medindo trinta e quatro metros e noventa e um centímetros (34,91m) de frente, pelo lado nordeste (NE), onde confronta-se com a Avenida Álvaro Chaves; quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50m) pelo lado sudeste (SE) onde confronta-se com imóvel de propriedade de Enedino Gonçalves da Silva; vinte e um metros e oitenta centímetros (21,80m) pelo lado sudoeste (SO) onde confronta-se com imóvel de propriedade de Maria Elisa Tavares Madruga; inflitando daí, no sentido sudoeste-nordeste, onde mede trinta metros e cinquenta centímetros (30,50m), onde confronta-se pelo lado noroeste



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LU 03/2019

(NO), com os lotes números dois, três e quatro (02, 03 e 04) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; infletindo daí no sentido sudeste-noroeste, onde mede vinte metros (20,00m), e confronta-se pelo lado sudoeste (SE) com o lote número dois (02) de propriedade de Jorge Airton pires de Souza. Por fim, infletindo no sentido oeste-leste, onde mede catorze metros e noventa e nove centímetros (14,99m) e confronta-se, pelo lado norte (N), com a estrada RS-608;

- 1.4.2. **Lote 2:** ficará localizado nesta cidade de Pinheiro Machado, na Estrada RS-608, lado par, distante catorze metros e noventa e nove centímetros (14,99m) da esquina formada com a Avenida Álvaro Chaves, setor 05, com área superficial de cento e noventa metros quadrados (190,00m²), medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) de frente pelo lado noroeste (NO) onde confronta-se com a estrada RS-608; vinte metros (20,00m) pelo lado nordeste onde confronta-se com o lote número um (01) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; nove metros e cinquenta centímetros (9,50m) pelo lado sudeste (SE), onde confronta-se com o lote número um (01) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; vinte metros (20,00m) pelo lado sudoeste (SO) onde confronta-se com o lote número três (03) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza;
- 1.4.3. **Lote 3:** ficará localizado nesta cidade de Pinheiro Machado, na Estrada RS-608, lado par, distante vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros (24,49m) da esquina formada com a Avenida Álvaro Chaves, setor 05, com área superficial de duzentos e dez metros quadrados (210,00m²), medindo dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) de frente pelo lado noroeste (NO) onde confronta-se com a estrada RS-608; vinte metros (20,00m) pelo lado nordeste (NE) onde confronta-se com o lote número dois (02) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) pelo lado sudeste, onde confronta-se com o lote número um (01) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; vinte metros (20,00m) pelo lado sudoeste (SO) onde confronta-se com o lote número quatro (04) de propriedade Jorge Airton Pires de Souza;
- 1.4.4. **Lote 4:** ficará localizado nesta cidade de Pinheiro machado, na Estrada RS-608, lado par, distante trinta e quatro metros e noventa e nove centímetros (34,99m) da esquina formada com a Avenida Álvaro Chaves, setor 05, com área superficial de duzentos e dez metros quadrados (210,00m²), medindo dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) de frente pelo lado noroeste (NO) onde confronta-se com a Estrada RS-608; vinte metros (20,00m) pelo lado nordeste (NE) onde confronta-se com o lote número três (03) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) pelo lado sudeste (SE), onde confronta-se com o lote número um (01) de propriedade de Jorge Airton Pires de Souza; vinte metros (20,00m) pelo lado sudoeste (SO) onde confronta-se com imóvel de propriedade de Maria Elisa Tavares Madruga;

1.5. O responsável técnico pelo projeto e execução de desmembramento é a Engenheira Civil Raissa Mariane de Souza, CREA-RS 196154.

1.6. É imprescindível a manutenção da qualidade da área inserida no meio urbano, através do correto planejamento paisagístico do empreendimento por profissional habilitado, bem como sua manutenção e conservação, através da cooperação dos moradores e da comunidade.

1.7. A área pode ser utilizada para o fim previsto, devendo ser dada ênfase no controle dos vetores de agressão ao meio ambiente durante a operação do empreendimento nas áreas edificáveis e no entorno.

2. Quanto ao meio físico e biótico:

2.1. Segundo declaração, fotos e vistoria, dispensado Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, pois o local tem como uso depósito de materiais de construção civil, com inexistência de vegetação devido à limpeza contínua do ambiente;

2.2. Não se localizam Unidades de Conservação nas proximidades desta área e nem está inserida em área específica de interesse ambiental legalmente protegido.

3. Quanto aos serviços básicos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

LU 03/2019

3.1. Segundo declaração do prefeito municipal José Antônio Duarte Rosa, o imóvel possui pronto atendimento de rede pública de energia elétrica, água potável e esgoto cloacal.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos de Construção Civil:

4.1. Os lotes que receberão edificações devem entrar com pedido para liberação de alvará de construção do Departamento de Obras e, Antes de iniciada a construção civil, cada proprietário deve entrar com um processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente, anexando planta de situação final da obra e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

4.2. Se a atividade a ser implantada no local for licenciável segundo legislação ambiental vigente, esta deve requerer abertura de processo administrativo no Departamento de Meio Ambiente para a atividade a ser realizada antes de iniciada qualquer construção civil.

5. Quanto às Responsabilidades:

5.1. Tanto o responsável técnico supracitado, quanto os proprietários e outros envolvidos no processo de ocupação dessa área deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

6. Quanto à Publicidade da Licença:

6.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da prefeitura.

A atividade de *Desmembramento para fins residenciais unifamiliares* é considerada de impacto local e licenciável pelo município conforme Resolução CONSEMA nº 288 de 2014 e está regulamentada a nível municipal conforme a Resolução 01/2016 do Conselho Municipal de Defesa do Ambiente (COMDEMA) de Pinheiro Machado, homologada pelo Decreto 523/2016.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais para outras atividades.

Esta licença é válida até 21 de novembro de 2023, somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima. Este documento, igualmente, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Pinheiro Machado, 22 de novembro de 2019.

Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal